



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.913, DE 28 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a panfletagem de propaganda comercial nos logradouros públicos de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 40/2002, de autoria do Vereador Jairo de Castro Almeida).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A distribuição de papéis impressos para propaganda comercial (panfletagem) regulamentar-se-á, neste Município, pelo que dispõe esta Lei.

Art. 2º. A panfletagem depende sempre de licença fornecida pelo Município.

§ 1º- Esta licença terá validade pelo prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º- A taxa para a licença é de R\$40,00 (quarenta reais) atualizada segundo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC

§ 3º- A licença será requerida até vinte e quatro (24) horas antes da panfletagem.

§ 4º- Ao requerer a licença, o interessado comunicará, por documento escrito: o tempo da panfletagem, o horário, o local, o número de panfleteiros, e o número de panfletos a distribuir, para que estes dados constem da licença.

Art. 3º. – É proibida a panfletagem dirigida a veículos em trânsito, ainda que parados pelo semáforo.

Art. 4º. – Os panfletos terão impressos em seu corpo, de forma bem visível, a frase: “**NÃO JOGUE ESTE PANFLETO NA RUA**”.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. – Os responsáveis pela panfletagem deverão manter limpa a área em que ocorrer o ato.

Art. 6º. – Os panfleteiros deverão portar, obrigatoriamente, cópia da licença expedida pela Prefeitura.

Art. 7º. – O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais) atualizado segundo a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e na reincidência o dobro deste valor.

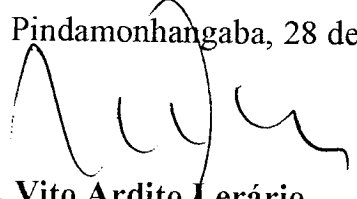
§ 1º. – A multa aqui prevista é a multa mínima que será cobrada por qualquer infração à Lei.

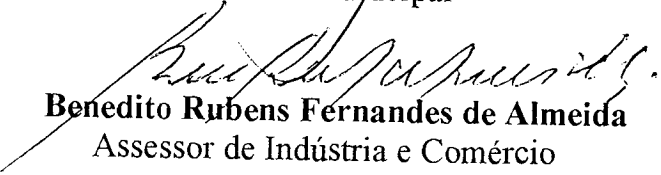
§ 2º. – Por ato devidamente justificado pela autoridade competente, poderá ocorrer suspensão da panfletagem e/ou a apreensão dos panfletos.

Art. 8º. – O executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica , em 28 de maio de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/fm